



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156 /XIII/4.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Título III

Alterações legislativas

Artigo 263.º-A

Alteração à Lei n.º 75/98, de 19 de novembro

É aditado o artigo 4.º-A à Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, que adota o Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, na sua redação atual, com a seguinte redação:

Artigo 4.º-A

Fixação do montante e atualização da prestação

1 - O montante da prestação de alimentos a cargo do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores não pode exceder o montante da pensão de alimentos estabelecida no acordo ou na decisão judicial de regulação do exercício das responsabilidades parentais ou de fixação de alimentos.

2 - Caso tenham sido fixados coeficientes de atualização da pensão de alimentos, devem estes ser considerados na determinação da prestação a atribuir pelo Fundo desde que a operação de liquidação possa ser realizada através de simples cálculo aritmético e com o recurso a coeficientes de conhecimento público.

3 - O montante previsto no n.º 1 é atualizado anualmente de acordo com a variação positiva do índice geral de preços no consumidor do ano anterior e em vigor para todo o território nacional.

4 - A atualização da prestação de alimentos é efetuada oficiosamente pelo Fundo de Garantia aquando da renovação dos pressupostos para a respetiva atribuição e tendo como referência a variação positiva em vigor no termo do ano anterior ao da renovação.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2018



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Paulo Sá

Duarte Alves

António Filipe

Nota Justificativa:

As prestações a atribuir pelo Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores são fixadas pelo tribunal, devendo aquele atender, na fixação deste montante, à capacidade económica do agregado familiar, ao montante da prestação de alimentos fixada e às necessidades específicas da criança ou do jovem (artigo 3.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 164/99).

Mais de dezasseis anos volvidos sobre a entrada em vigor da Lei n.º 75/98, de 19 de novembro (alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), e do Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio (alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, e pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro), a doutrina e a jurisprudência permitiram formular um conjunto de orientações uniformizadoras ou maioritárias que possibilitam o estabelecimento objetivo e rigoroso da solução agora proposta.

Quanto ao montante da prestação de alimentos a atribuir pelo Fundo, preconiza-se a aplicação dos coeficientes de atualização que tenham sido fixados no acordo ou na decisão judicial que fixou a pensão de alimentos por forma a evitar a erosão monetária resultante do período entretanto decorrido entre o momento da fixação e da atribuição a cargo do Fundo de Garantia.

Contudo, apenas são considerados os coeficientes de atualização que sejam determináveis por simples cálculo aritmético e suscetíveis de demonstrar publicamente, de que são exemplo um índice de atualização previsto no próprio acordo ou decisão que fixa a obrigação de alimentos ou de exercício das responsabilidades parentais, a variação positiva no índice de preços no consumidor ou o índice de atualização das remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas ou de qualquer outro sector público ou privado.

Também com vista a evitar a erosão dos montantes fixados a título de alimentos a atribuir pelo Fundo, é fixado um princípio de atualização daqueles montantes, de acordo com a variação positiva nacional do índice de preços no consumidor e a ocorrer aquando da renovação anual dos pressupostos de atribuição da prestação em substituição do devedor.

Deste modo, não apenas se garante o princípio de que o valor da prestação a cargo do Fundo de Garantia não excede o valor da prestação do devedor originário de alimentos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

como também se assegura a atualização da prestação de alimentos atribuída por esta entidade na medida em que é sabido que, muitas vezes, essa substituição ocorre até a criança atingir a maioridade ou, agora, até que complete a sua formação profissional.